PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05070/98

Autor: RENATO DANTAS
Data: 16/12/1998
Classif.: DIREITO DO CONSUMIDOR
Ementa:

Institui a obrigatoriedade da utilização de balanças na distribuição, comercialização fixa ou móvel do Gás Butano em nossa cidade e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigado o distribuidor, comerciante ou vendedor de Gás Butano, utilizando residencialmente, colocar à disposição dos consumidores, balança para prévia verificação do peso do recipiente e produto adquirido.
Parágrafo Único - Deverá o local da comercialização, fixo ou móvel, indicar em lugar visível todas as condições técnicas do produto especialmente o peso do recipiente comercializado.

Art. 2º - O não cumprimento das obrigações estatuídas, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento da empresa autuada, constatada à reincidência do ato lesivo e comprovado prejuízo do consumidor.

Art. 3º - Poderá o Poder Executivo Municipal formalizar convênio de cooperação com entidades públicas de defesa do consumidor para a fiscalização desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de novembro de 1998.

PAULO FREIRE - PRESIDENTE

EDIVAN MARTINS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

DICKSON NASSER - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 17/12/98: